



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.257

**Data:** 27 de dezembro de 2006.

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder anistia em caráter geral.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Os créditos tributários relativos ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN e às TAXAS DE ALVARÁS, inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2006, ajuizados ou não, poderão ser pagos em parcela única nos termos previstos nesta lei.

**Art. 2º** - O pagamento do débito deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2007, com dispensa integral da multa de mora e dos juros de mora, mantendo-se a correção monetária, nos termos do disposto no art. 181, alínea d, do Código Tributário Nacional e no art. 94, inciso I, da Lei Municipal nº 913/99, ficando facultado ao contribuinte o pagamento de exercício fiscal distinto.

**Art. 3º** - A anistia não se aplica aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções; aos que sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo e às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 4º** - A concessão da anistia deverá ser deferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante requerimento do contribuinte ou de seu representante legal.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaratuba, 27 de dezembro de 2006.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal